



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 2º Grau Prof. José Campos de Oliveira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Jarbas Menezes Paiva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044255-0	PARECER Nº 0039/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044255-0, a secretária da Escola de 2º Grau Prof. José Campos de Oliveira, de Fortaleza, solicita a regularização da vida escolar de Jarbas Menezes Paiva, por este haver concluído a 3ª série do ensino médio, em 1999, e ter sido reprovado em Química, na 1ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não se exime de culpa a Escola citada, por haver através, de sua secretária, matriculado o aluno, na 2ª série, com reprovação na 1ª. Não cabe só chamar a atenção pela falta cometida no final do ensino médio. Daí uma advertência seria o registro do desleixo, no livro de ocorrência. Para, entretanto, regularizar a vida do aluno, este terá que prestar provas de conhecimento de Química, referente à 1ª série do ensino médio sem o que, sendo aprovado, poderá receber o certificado de conclusão deste ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Pela prova de avaliação de Conhecimento por parte do aluno.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E -MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0039/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0039/2000
SPU	Nº	00044255-0
APROVADO	EM:	07.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC